



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

No: 44/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 09 (NOVE) RUAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: DIVERSOS, CENTRO, MALHADA DOS BOIS, SE

- Este Certificado dispensa o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária - DER/SE da obtenção da Licença Ambiental para a atividade de pavimentação asfáltica de 09 (nove) ruas no município de Malhada dos Bois, denominadas Rua do Comércio, Rua da Igreja, Rua Alto da Boa Vista, Rua São Joaquim, Rua São José, Rua Marizete Aguiar, Rua do Cemitério, Rua José Gustavo Palmeira e Rua C-Conjunto Maria do Carmo.
- O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária - DER/SE responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:42:57 do dia 21/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001565/TEC/CDL-0035 e Parecer Técnico PT-11186/2014-1150

Não possui data de validade

Código de controle da licença: 9e8e8cd07b9371980154f2e85028ee77

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.